

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 12/2021

Decisão : 276/2021-CEEE/PE

Item da Pauta : 4.4.

Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900017619/2016

Interessado José Genilson Silva de Oliveira

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada do auto de infração nº 9900017619/2016, com redução pelo valor

mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 12, realizada no dia 04 de agosto de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900017619/2016, formulada pelo profissional José Genilson Silva de Oliveira, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada do auto de infração, com redução pelo valor mínimo cujo parecer transcrevemos: "O presente processo refere-se à profissional que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900017619/2016 foi lavrado em 10/08/2016, em desfavor do Técnico em Eletrotécnica JOSÉ GENILSON SILVA DE OLIVEIRA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente aos serviços de "manutenção do Gerador e instalações elétricas." (HOSPITAL MUNICIPAL DR. FRANCISCO SIMOES DE LIMA, em Petrolina/PE); Considerando a defesa apresentada pelo autuado: "NÃO FOI EMITIDA ART PORQUE A PREFEITURA NÃO TINHA CUMPRIDO COM O CONTRATO. NÃO TINHA REALIZADO OS PAGAMENTOS. E NO MÊS DA FISCALIZAÇÃO EU NÃO ESTAVA EXERCENDO A FUNÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO." Considerando o relato do Agente Fiscal João Diniz, em 25/07/2018, através do Relatório de Fiscalização nº 9900028047/2018: "A DEFESA NÃO CONDIZ COM A VERDADE. SEGUE EM ANEXO TODOS OS EMPENHOS PAGOS DO ANO 2016 AO SEU SR. JOSE GENILSON INCLUSIVE O DE MARCO. O AUTO É PROCEDENTE." Considerando, por fim, que o autuado foi transferido para outro Conselho. Diante do exposto, somos de parecer, pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, conforme paragrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea." DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicado do auto de infração, com redução pelo valor mínimo. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto Coordenador da CEEE do Crea-PE